



**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.**

Pelo presente termo aditivo a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Orocil Junior, denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58 neste ato representada por Rafael Beda Gualda, CPF: 932.194.409-59 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **5099/2018 (Pedido de Providência 16859/2021), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/18**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto a alteração qualitativa do contrato, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, especificamente, quanto à possibilidade dos carregadores se deslocarem dentro da jurisdição territorial do TRT5, entre as 31 (trinta e uma) cidades sedes de unidades do interior do Estado e da Capital, com pagamento de diárias em caso de pernoite fora de Salvador, por consequência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS CARREGADORES** – Por comum acordo entre as partes, estabelece-se a obrigação de pagamento de diárias aos ocupantes dos postos de carregadores, quando, no cumprimento de suas funções laborais, for necessário o pernoite fora do seu domicílio (Salvador - BA), para atender a demanda de movimentação bens e processos, no âmbito da jurisdição do TRT da 5ª Região, entre as 31 (trinta e uma) cidades sedes de unidades do interior do Estado e da Capital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor unitário bruto da diária será equivalente a R\$ 226,10 (duzentos e vinte e seis reais e dez centavos), conforme parecer de Doc. 8 da contabilidade (Pedido de Providência 16859/2021).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente aditivo serão suportadas, no presente exercício, através das Notas de Empenho nº 2021NE000159 e 2021NE000383.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos necessários para quitação dos compromissos assumidos para o próximo exercício estarão consignados na Lei Orçamentária Anual de 2022, em atenção ao princípio da anualidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador/BA, de de 2021.

**Oroci Junior**  
Diretor-Geral  
P/ CONTRATANTE

RAFAEL BEDA  
GUALDA:9321944095  
9

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BEDA  
GUALDA:93219440959  
Dados: 2021.12.08 10:54:30 -03'00'

**Rafael Beda Gualda**  
Representante Legal  
P/ CONTRATADA

**Márcio Luis Santos Costa**  
Coordenadoria de Serviços de Apoio e Conservação  
Gestor do contrato